



PROCESSO Nº 714/14

PROTOCOLO Nº 5.674.248-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 426/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MILENIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 445/12, de 14/06/12,
que autorizou o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo
Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino
Médio, para exclusão do nome de Daniel da Silva Faria, do Quadro
de Docentes.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A representante legal do Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda. Me, mantenedora do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, protocolou neste Conselho Estadual de Educação, em 05/07/13, solicitação de alteração do Parecer CEE/CEB nº 445/12, de 14/06/12, que autorizou o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, para exclusão do nome de Daniel da Silva Faria, do Quadro de Docentes.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 445/12, de 14/06/12, que autorizou o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, para exclusão do nome de Daniel da Silva Faria, do Quadro de Docentes.

A representante legal do Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda Me, mantenedora do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 1355 – Centro, assim se pronuncia:

(...) Em obediência à determinação judicial da MM. 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, expedida pela Exma. Juíza do Trabalho, Mariele Moia Munhoz, ocorrida em 02 /07/13 (cópia da Ata de Audiência em anexo), solicitara exclusão do nome do docente Daniel da Silva Faria no Processo nº 1432/11-Protocolo nº 11.170.170-9 – Parecer



PROCESSO N° 714/14

CEE/CEB n° 445/12, aprovado por esse Colegiado, em 14/06/12. Que seja realizado por meio eletrônico e, dentro do possível, por meio físico também. Vale salientar que este docente não faz mais parte do quadro de funcionário, estando em anexo os documentos do professor que atua hoje na disciplina.

A Assessoria Jurídica/AJU/CEE/PR, pela Informação Técnica de 22/05/14, assim se pronuncia:

(...)

A representante legal Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de São José dos Pinhais, vem a este Conselho solicitar a exclusão do nome do docente **Daniel da Silva Faria** do quadro docente constante do Parecer n° 445/12-CEE/CEB, expedido no protocolado n° 11.170.170-9, Processo neste Conselho sob o n° 1432/11, justificando o pedido em razão da determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, nos autos de reclamatória Trabalhista n° CNJ 0000085-98.2013.5.09.0002, cujo autor é o docente acima citado. O protocolado vem instruído com a documentação do docente que substituiu aquele demitido e que constava no quadro da instituição, por ocasião do pedido do ato regulatório junto ao Sistema Estadual de Ensino.

Mérito

O pleito da instituição está calcado na determinação da Justiça do Trabalho, em processo trabalhista envolvendo o professor Daniel da Silva Faria, que constou no quadro docente da instituição, por ocasião do pedido de credenciamento para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização de funcionamento do curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, cujos atos legais foram expedidos no protocolado supracitado, após análise dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino, incluindo a manifestação deste Conselho por meio do Parecer n° 445/2012-CEE/PR, expedido no processo n° 1432/11, instaurado perante este Conselho.

Esclarece-se que aquele juízo já determinou a este Conselho a retirada do nome do professor, constante no Parecer citado, inclusive da divulgação eletrônica, tendo sido respondido, na época, da impossibilidade da retirada do nome do professor, face ter constado no processo administrativo da regulação para instrução do feito, conforme exigido na legislação e normativas do Sistema Estadual de Ensino, com destaque para as Deliberações 02/10 e 09/06-CEE/PR, pelas quais estabelecem as regras para o funcionamento de instituições e cursos da educação básica.

Assim, considerando a determinação judicial, bem como a documentação apresentada pela instituição de ensino, sugere seja o presente protocolado encaminhado à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, a fim de que expeça parecer retificador, com vistas a exclusão do nome do professor Daniel da Silva Faria, do quadro docente constante no Parecer n° 445/12-CEE/PR, pelo qual este Conselho manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e autorização de funcionamento do curso Técnico em Meio Ambiente, devendo a orientação ser encaminhada aos demais órgãos do Sistema Estadual para conhecimento e/ou retificação de registros. Por fim, deve ser encaminhada cópia do Parecer ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de São



PROCESSO Nº 714/14

José dos Pinhais, em cumprimento da determinação anteriormente expedida.

De acordo com a informação da Assessoria Jurídica deste Conselho, deverá ser retirado o nome de Daniel da Silva Faria, do Quadro de Docentes, disciplina Química, do Parecer CEE/CEB nº 445/12, de 14/06/12.

A instituição de ensino indica o nome de Max Leopoldo Wentzel, licenciado em Biologia para ministrar a disciplina de Química e Técnicas Analíticas, em substituição ao docente Daniel da Silva Faria, porém em desacordo com o inciso XIV do art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, que estabelece relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando comprovação comprobatória.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEB nº 445/12, de 14/06/12, com a retirada do nome de Daniel da Silva Faria do Quadro de Docentes, da disciplina de Química, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda Me.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Química, devendo a SEED acompanhar a referida indicação e, após, informar a este CEE/PR.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, em cumprimento da determinação anteriormente expedida.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB 445/12, de 14/06/12.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 714/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE